



Ofício n. 355/2020-GP

Goiânia, 2 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste

CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, bem como a respectiva Exposição de Motivos contendo as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.





#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresento a essa operosa Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), para a ela incorporar dispositivos que aprimoram e fomentam a atuação integrada dos órgãos de Administração Superior, conferindo ao Colégio de Procuradores de Justiça, órgão cuja distinção está na perenidade de sua composição, a participação na etapa que antecede a remessa, ao Poder Legislativo, dos projetos de lei que veiculem matéria de iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás. Integram este projeto dispositivos que alteram o período de mandato de um para dois anos e a data de exercício dos membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público. O projeto introduz, ainda, alteração no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Pontualmente, a proposta veicula a modificação do inciso IV do artigo 15 da Lei Complementar n. 25/1998, que prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça para o encaminhamento de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público ao Poder Legislativo.

Assim, considerando o disposto no artigo 18, inciso V, de referida Lei, que atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça a aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares, o presente projeto acrescenta na parte final do inciso IV do artigo 15 da Lei a expressão "após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça", ajustando-o com o inciso V do artigo 18 da Lei.

Compatibilizando a atual redação do inciso V do artigo 18 da Lei ("aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares"), o presente projeto introduz nova redação, assim vazada: "aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público", mantendo-se, no mais, a atual redação.



Salutar é o compartilhamento da responsabilidade pelas iniciativas legislativas com o Colégio de Procuradores de Justiça, na medida em que é valorizada a sua principal característica – a perenidade – encontrada apenas neste colegiado ao concentrar, em sua formação, a experiência e a maturidade institucional adquirida ao longo de carreiras marcadas pela vivência em diversas fases de evolução institucional, pondo em relevo a criteriosa capacidade de percepção adquirida no decorrer do tempo e de muitas gestões.

O acréscimo dos §§ 1º-A e 1º-B ao artigo 18 da Lei justifica-se para o disciplinamento do quórum de deliberação, do prazo para a apreciação do projeto e da apresentação de matéria rejeitada somente para após seis meses da sessão que assim deliberou.

A alteração proposta quanto ao mandato dos membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, ampliando-o de um para dois anos, vedada a reeleição (artigo 19, § 1º, da Lei), permite a manutenção da mesma formação por um período maior de tempo, garantindo segurança jurídica nos temas sensíveis relacionados à sua esfera de atuação, inovação há muito aguardada no seio da Instituição.

O objeto da alteração do artigo 21 da Lei é consignar que a entrada em exercício do membro eleito do Conselho Superior passa a ser no dia 1º de janeiro subsequente à eleição.

De outra parte, é também objeto deste projeto o ajuste no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, consistente na transformação de cargos de Analista Jurídico, Analista Ambiental, Analista em Educação e Analista em Medicina, efetivos e de nível superior, e Auxiliar Administrativo, Secretário Auxiliar e Oficial de Promotoria, efetivos e de nível básico, todos vagos há muito tempo, em cargos de provimento em comissão, de forma a atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, das três Subprocuradorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que hoje não dispõem de estrutura própria adequada.



Com efeito, a Lei Complementar n. 81, de 26 de janeiro de 2011, alterou a Lei Complementar n. 25/1998, e criou como órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (artigo 70, incisos I, II e III, da Lei Complementar n. 25/1998).

As funções dos Subprocuradores-Gerais de Justiça são de assessoramento direto da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive atuar sob delegação. Entretanto, a Lei Complementar n. 81/2011, conquanto tenha introduzido essas novas estruturas, não as dotou do correspondente quadro de pessoal, assistente e coordenadoria, imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições. Do mesmo modo, também inexistem cargos em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça.

No âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração (artigo 24 da Lei Complementar n. 25/1998), inexiste cargo de provimento em comissão de Assistente da Corregedoria-Geral.

Ainda, os cargos a serem transformados mostram-se, há algum tempo, prescindíveis para os trabalhos da Instituição.

Desse modo, a proposta visa a transformação dos cargos de provimento efetivo que se encontram desprovidos para cargos de provimento em comissão que atendam às necessidades prementes da Procuradoria-Geral de Justiça, das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, tudo com a finalidade de melhor atender o interesse público e, consequentemente, a própria sociedade.

Pondere-se que a transformação dos cargos, conforme o projeto prevê, não acarretará aumento de despesa, conforme relatório da Superintendência de



Finanças e que, tais cargos, uma vez transformados por este projeto, serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por último, inseriu-se a previsão de que o novo prazo do mandato dos conselheiros valerá para aqueles que entrarão em exercício em 1º de janeiro de 2021.

Assim exposto, espera-se que essa Assembleia Legislativa, após o processamento deste projeto, delibere pela sua aprovação, o que certamente garantirá adequado tratamento dos temas veiculados, conferindo-se à Instituição maior grau de efetividade em sua atuação.



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2020

Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 18, 19 e 21 da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Απ.	15
IV - 6	encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei
de iniciativa do M	inistério Público, após aprovação pelo Colégio de
Procuradores de J	ustiça;
	,
"Art.	18
••••••	
V - a	provar os projetos de lei de iniciativa do Ministério
Público, a proposi	ta orçamentária anual do Ministério Público, bem
como os projetos	de criação, modificação e extinção de cargos e
serviços auxiliares	•
8 10-	A Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa

§ 1º-A. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público que alterem esta Lei Orgânica, as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos, em prazo não superior a duas sessões ordinárias,



contado de sua apresentação, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º-B. A matéria rejeitada somente pode constituir

objeto de novo projeto após seis meses da sessão que a rejeitou.
" (NR)
"Art. 19
§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público será
composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo
Corregedor-Geral do Ministério Público, e por 5 (cinco) Procuradores
de Justiça eleitos, três pelos Promotores de Justiça em exercício e
dois pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2
(dois) anos, vedada a reeleição, observado o procedimento desta
Lei.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

"Art. 21. A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, e o exercício no dia 1º de janeiro subsequente".

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, nove cargos de Analista Jurídico, dois cargos de Analista Ambiental (Engenheiro Químico e Ecólogo), um cargo de Analista em Biblioteconomia, três cargos de Analista em Educação e dois cargos de Analista em Medicina, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível superior do Ministério Público do Estado de Goiás, e dezesseis cargos de Auxiliar Administrativo, treze cargos de Secretário Auxiliar e doze cargos de Oficial de Promotoria, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível básico do Ministério Público do Estado de Goiás, nos 27 cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, ficam alterados e passam



a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, fica alterado e passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6° O mandato dos integrantes eleitos do Conselho Superior do Ministério Público passa a ser de dois anos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia
de	de 2020, 132º República.





## ANEXO I Cargos em comissão transformados por esta Lei

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assessor Administrativo	CC-5	6
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2





#### **ANEXO II**

(Altera o Anexo I da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

### "Anexo I Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional		ncional – Área tuação	Classes	Referência	Quantitativo
	Analista Contá				17
		Jornalista			03
	Analista em Comunicação	Publicidade e Marketing			01
·	Social	Relações Públicas			01
	Analista em Ge	estão			15
·	Analista de Sis	temas			03
	Analista em Inf	ormática			17
	Analista em Bil	olioteconomia			01
	Analista Legisla	ativo			01
	Analista em Me	edicina			02
	Analista em Me Trabalho	edicina do		i	01
		Engenharia Civil			13
	Analista em Edificações	Engenharia Elétrica			06
		Arquitetura e Urbanismo			05
Nível Superior	Analista em Ps	icologia			10
	Analista em Se	rviço Social	Α		10
·	Analista Jurídio	:0	В		22
	Analista em Es	tatística	B C		02
Analistas do	Analista em Ed	ucação	D	l	02
Ministério	<u>-</u>	Engenharia Agronômica	E		04
Público	Analista	Engenharia Ambiental			03
·	Ambiental	Biologia		Ì	03
,		Geógrafo		ľ	01
		Engenharia Sanitária			02

......" (NR)





ANEXO III (Altera o Anexo III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

#### "Anexo III Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
	Secretário Auxiliar	A B C	111	534
	Auxiliar Administrativo	A B C	III	19
	Oficial de Promotoria	A B C	III	190
	Auxiliar Motorista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>20</del>
Nível Básico	Auxiliar de Segurança Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	. ##	.04
Auxiliares do Ministério	Auxiliar de Copa Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	04
Público	Auxiliar Garçom Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>02</del>
	Auxiliar Porteiro Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	**************************************	<del>02</del>
	Auxiliar Telefonista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular		04
	Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02





Artifice de Marcenaria Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	01
Artifice de Eletricidade Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>01</del>

......" (NR)





#### **ANEXO IV**

(Altera o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013)

#### "Anexo V Quadro de cargos em Comissão

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	37
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	7
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	74
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		746

......" (NR)







#### **ANEXO V**

(Altera o anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020)

#### "Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8
Descrição Sumária das Tarefas	

Ao Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnicojurídico às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Corregedoria-Geral
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tarefa	as

Ao Assistente de Corregedoria-Geral compete prestar auxílio técnico-jurídico ou administrativo às atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Corregedoria-Geral; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo	de	provimento	em	comissão	de	nível
	superio	r					



Denominação	Agrictante de Progunderio Caral de Justica
Denominação	Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	13
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Taret	fas

Ao Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnicojurídico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica. atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alcada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia limediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Procuradoria- Geral de Justiça
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefa	S

Coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, auxiliando o Procurador-Geral de Justiça no planejamento. organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Memorando nº 024/2020 - SUFIN - MPGO

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor AYLTON FLÁVIO VECHI Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Seguem as informações da estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro com a proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998, referente à implementação das seguintes variáveis:

- Transformação de 58 cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Goiás, sendo 17 cargos de nível superior e 41 cargos de nível básico;
- 2. Para que sejam transformados em 27 cargos de provimento em comissão de nível superior, sendo 2 de Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-9), 3 de Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-8), 13 de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6), 3 de Assistente da Corregedoria-Geral de Justiça (CC-6) e 6 de Assessor Administrativo (CC-5);

As premissas de cálculo e respectivos valores financeiros para cada um desses itens estão contidas na tabela de Estimativa de Impacto Financeiro que segue anexa ao presente memorando.

Analisando a mencionada tabela é possível verificar que a ocupação dos cargos já criados em Lei, identificados como "Cargos em Transformação", geraria um impacto financeiro superior aos cargos que serão transformados pelo Projeto de Lei, identificados na tabela como "Cargos Transformados por este Projeto".

Nesse sentido, o presente estudo demonstra que a transformação dos cargos supramencionados irá gerar uma despesa bruta de pessoal inferior àquela que já poderia ser realizada pelo *Parquet* goiano, não ensejando a majoração das despesas com pessoal.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de transformação de cargos não irá majorar as despesas com pessoal e, portanto, se mostra compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei Complementar, considerando os requisitos trazidos pelas Emendas Constitucionais de nº 54/2017 e de nº 55/2017, destacando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 20.755/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 20.821/2020 e, ainda, com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 20.754/2020.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS

Superintendente de Finanças



#### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINÂNCEIRO

Cargos em Transformação	Quantidade	Vencimento	Gratificaçã	•	Patronal	Custo	unitário mensal	Cust	o unitário anual	Cu	sto total anual
Analista Jurídico	9	Ř\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	1.272.993,57
Analista Ambiental - Ecólogo	1	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista Ambiental - Engenheiro Químico	1	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista em Biblioteconomia	1	R\$ 8.912,97	R\$	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista em Educação	3	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	424.331,19
Analista em Medicina	2	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	282.887,46
Auxiliar Administrativo	16	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	967.655,49
Secretário Auxiliar	13	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	786.220,09
Oficial de Promotoria	12	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	725.741,62
		TOTAL (1)								R\$	4.884.160,61

o Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação		Patronal	Custo	unitário mensal	Cust	to unitário anual	Cu	sto total anual
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-9)	2	R\$ 4.266,26	R\$ 12.798,77	R\$	3.498,33	R\$	20.563,36	R\$	273.011,47	R\$	546.022,94
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-8)	3	R\$ 4.343,15	R\$ 9.713,72	R\$	2.881,66	R\$	16.938,53	R\$	224.886,02	R\$	674.658,07
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6)	13	R\$ 3.517,95	R\$ 7.339,90	R\$	2.225,86	R\$	13.083,71	R\$	173.707,14	R\$	2.258.192,84
Assistente da Corregedoria-Geral de Justiça (CC-6)	3	R\$ 3.517,95	R\$ 7.339,90	R\$	2.225,86	R\$	13.083,71	R\$	173.707,14	R\$	521.121,42
Assessor Administrativo (CC-5)	6	R\$ 2.714,47	R\$ 6.251,41	R\$	1.838,01	R\$	10.803,89	R\$	143.438,84	R\$	860.633,03
TOTAL (2)							R\$	4.860.628,30			

DIFERENÇA (3) = (1) - (2)

R\$ 23.532,30

#### Observações e Considerações:

a. Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lel de Responsabilidade Fiscal;

b. Fundo Financeiro Patronal dos cargos efetivos: 28,5%, até o limite do teto o RGPS (R\$ 6.101,06);

c. Fundo Financeiro Patronal dos cargos em comissão: 20,5%, independente do valor de vancimento e gratificação.

MARCELO BOTGES POS SANTOS Superintendente de Finanças Ministério Público do Estado de Goiás

Superintendência de Finanças, novembro

PROCESSO LEGISLATIVO

#### Nº 2020005128

Data Autuação:

02/12/2020

Nº Ofício:

355 - PGJ

Origem:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE COJAS

Autor:

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Tipo:

**PROJETO** 

Subtipo:

LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 6 DE JULHO DE 1998, A LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, A LEI N. 13.162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997, E A LEI COMPLEMENTAR N. 156, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA





Oficio n. 355/2020-GP

Goiânia, 2 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LISSAUER VIEIRA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste

CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, bem como a respectiva Exposição de Motivos contendo as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

AYLTON FLÁVIO VECHI PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresento a essa operosa Casa Legislativa o presente projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), para a ela incorporar dispositivos que aprimoram e fomentam a atuação integrada dos órgãos de Administração Superior, conferindo ao Colégio de Procuradores de Justiça, órgão cuja distinção está na perenidade de sua composição, a participação na etapa que antecede a remessa, ao Poder Legislativo, dos projetos de lei que veiculem matéria de iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás. Integram este projeto dispositivos que alteram o período de mandato de um para dois anos e a data de exercício dos membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público. O projeto introduz, ainda, alteração no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

Pontualmente, a proposta veicula a modificação do inciso IV do artigo 15 da Lei Complementar n. 25/1998, que prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça para o encaminhamento de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público ao Poder Legislativo.

Assim, considerando o disposto no artigo 18, inciso V, de referida Lei, que atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça a aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares, o presente projeto acrescenta na parte final do inciso IV do artigo 15 da Lei a expressão "após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça", ajustando-o com o inciso V do artigo 18 da Lei.

Compatibilizando a atual redação do inciso V do artigo 18 da Lei ("aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares"), o presente projeto introduz nova redação, assim vazada: "aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público", mantendo-se, no mais, a atual redação.

Salutar é o compartilhamento da responsabilidade pelas iniciativas legislativas com o Colégio de Procuradores de Justiça, na medida em que é valorizada a sua principal característica – a perenidade – encontrada apenas neste colegiado ao concentrar, em sua formação, a experiência e a maturidade institucional adquirida ao longo de carreiras marcadas pela vivência em diversas fases de evolução institucional, pondo em relevo a criteriosa capacidade de percepção adquirida no decorrer do tempo e de muitas gestões.

O acréscimo dos §§ 1º-A e 1º-B ao artigo 18 da Lei justifica-se para o disciplinamento do quórum de deliberação, do prazo para a apreciação do projeto e da apresentação de matéria rejeitada somente para após seis meses da sessão que assim deliberou.

A alteração proposta quanto ao mandato dos membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público, ampliando-o de um para dois anos, vedada a reeleição (artigo 19, § 1º, da Lei), permite a manutenção da mesma formação por um período maior de tempo, garantindo segurança jurídica nos temas sensíveis relacionados à sua esfera de atuação, inovação há muito aguardada no seio da Instituição.

O objeto da alteração do artigo 21 da Lei é consignar que a entrada em exercício do membro eleito do Conselho Superior passa a ser no dia 1º de janeiro subsequente à eleição.

De outra parte, é também objeto deste projeto o ajuste no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, consistente na transformação de cargos de Analista Jurídico, Analista Ambiental, Analista em Educação e Analista em Medicina, efetivos e de nível superior, e Auxiliar Administrativo, Secretário Auxiliar e Oficial de Promotoria, efetivos e de nível básico, todos vagos há muito tempo, em cargos de provimento em comissão, de forma a atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, das três Subprocuradorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que hoje não dispõem de estrutura própria adequada.





Com efeito, a Lei Complementar n. 81, de 26 de janeiro de 2011, alterou a Lei Complementar n. 25/1998, e criou como órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (artigo 70, incisos I, II e III, da Lei Complementar n. 25/1998).

As funções dos Subprocuradores-Gerais de Justiça são de assessoramento direto da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive atuar sob delegação. Entretanto, a Lei Complementar n. 81/2011, conquanto tenha introduzido essas novas estruturas, não as dotou do correspondente quadro de pessoal, assistente e coordenadoria, imprescindíveis para o desempenho de suas atribuições. Do mesmo modo, também inexistem cargos em comissão na Procuradoria-Geral de Justiça.

No âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como de fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração (artigo 24 da Lei Complementar n. 25/1998), inexiste cargo de provimento em comissão de Assistente da Corregedoria-Geral.

Ainda, os cargos a serem transformados mostram-se, há algum tempo, prescindíveis para os trabalhos da Instituição.

Desse modo, a proposta visa a transformação dos cargos de provimento efetivo que se encontram desprovidos para cargos de provimento em comissão que atendam às necessidades prementes da Procuradoria-Geral de Justiça, das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, tudo com a finalidade de melhor atender o interesse público e, consequentemente, a própria sociedade.

Pondere-se que a transformação dos cargos, conforme o projeto prevê, não acarretará aumento de despesa, conforme relatório da Superintendência de

Finanças e que, tais cargos, uma vez transformados por este projeto, serão providos na medida da necessidade do serviço, da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, observadas as demais exigências da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por último, inseriu-se a previsão de que o novo prazo do mandato dos conselheiros valerá para aqueles que entrarão em exercício em 1º de janeiro de 2021.

Assim exposto, espera-se que essa Assembleia Legislativa, após o processamento deste projeto, delibere pela sua aprovação, o que certamente garantirá adequado tratamento dos temas veiculados, conferindo-se à Instituição maior grau de efetividade em sua atuação.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2020

Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1° de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 18, 19 e 21 da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Alt. 10
IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei
de iniciativa do Ministério Público, após aprovação pelo Colégio de
Procuradores de Justiça;
23
"Art. 18
V - aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério
Público, a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem
como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e
serviços auxiliares;
§ 1º-A. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa

do Ministério Público que alterem esta Lei Orgânica, as deliberações

do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria

absoluta de votos, em prazo não superior a duas sessões ordinárias,

contado de sua apresentação, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

:	3 1-b. A materia rejenada somente pode constituir
objeto de no	ovo projeto após seis meses da sessão que a rejeitou.
	" (NR)
	"Art. 19
	§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público será
composto p	pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo
Corregedor	-Geral do Ministério Público, e por 5 (cinco) Procuradores
de Justiça	eleitos, três pelos Promotores de Justiça em exercício e
dois pelo C	colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2
(dois) anos	, vedada a reeleição, observado o procedimento desta
Lei.	
	n

"Art. 21. A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, e o exercício no dia 1º de janeiro subsequente".

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, nove cargos de Analista Jurídico, dois cargos de Analista Ambiental (Engenheiro Químico e Ecólogo), um cargo de Analista em Biblioteconomia, três cargos de Analista em Educação e dois cargos de Analista em Medicina, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível superior do Ministério Público do Estado de Goiás, e dezesseis cargos de Auxiliar Administrativo, treze cargos de Secretário Auxiliar e doze cargos de Oficial de Promotoria, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível básico do Ministério Público do Estado de Goiás, nos 27 cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, ficam alterados e passam

a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, fica alterado e passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6° O mandato dos integrantes eleitos do Conselho Superior do Ministério Público passa a ser de dois anos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia
de	de 2020, 132º República.



## ANEXO I Cargos em comissão transformados por esta Lei

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assessor Administrativo	CC-5	6
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2



#### **ANEXO II**

(Altera o Anexo I da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

"Anexo I
Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação		Classes	Referência	Quantitativo
Ocupacional	Analista Contál	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			17
	Arialista Curitai	Jornalista			03
!	Analista am	Publicidade e			
	I	Marketing			01
	Social	Relações			
		Públicas			01
	Analista em Ge	<u> </u>			15
	Analista de Sis	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			03
	Analista em Inf				17
	Analista em Bit				01
	Analista Legisla			'	01
	Analista em Me				02
	Analista em Me	edicina do			04
	Trabalho				01
		Engenharia Civil			13
	Analista em Edificações	Engenharia Elétrica			06
		Arquitetura e Urbanismo			05
Nível Superior	Analista em Ps		1		10
	Analista em Se		1 ,		10
	Analista Jurídio	;O	A B		22
	Analista em Es	tatística	B C		02
Analistas do	Analista em Ed	lucação	D E	ļ l	02
Ministério		Engenharia Agronômica	E		04
Público	Analista	Engenharia Ambiental	]		03
	Ambiental	Biologia			03
		Geógrafo	1		01
:		Engenharia Sanitária			02

....." (NR



#### **ANEXO III**

(Altera o Anexo III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

### "Anexo III Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo				
	Secretário Auxiliar	A B C	111	534				
	Auxiliar Administrativo	A B C	Ш	19				
	Oficial de Promotoria	A B C	III	190				
	Auxiliar Motorista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>20</del>				
Nível Básico	Auxiliar de Segurança Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	+++	04				
Auxiliares do Ministério	Auxiliar de Copa Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	04				
Público	Auxiliar Garçom Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>02</del>				
	Auxiliar Porteiro Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>02</del>				
	Auxiliar Telefonista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	04				
	Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	111	02				





 		19,	EM 01813
Artifice de Marcenaria Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	01
Artifice de Eletricidade Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	##	<del>01</del>

......" (NR)





#### **ANEXO IV**

(Altera o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013)

#### "Anexo V Quadro de cargos em Comissão

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	37
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	7
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	74
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		746





#### **ANEXO V**

(Altera o anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020)

#### "Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8
Descrição Sumária das Tarefa	as .

Ao Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnicojurídico às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e,
notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da
atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos,
exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa,
atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do
órgão; coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, auxiliando no
planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do
órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia
imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Corregedoria-Geral
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Taref	as

Ao Assistente de Corregedoria-Geral compete prestar auxílio técnico-jurídico ou administrativo às atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Corregedoria-Geral; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo	de	provimento	em	comissão	de	nível
	superio	r					



	A FECS!
Denominação	Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	13
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tare	fae

Ao Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnicojurídico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus
órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações
próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da
análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica,
atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do
órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos
administrativos e expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos;
manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios;
assistir o Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais de Justiça nos
demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções;
executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia
imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Procuradoria- Geral de Justiça
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Doscrição Sumária das Taref	as

Descrição Sumária das Tarefas

Coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, auxiliando o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.







Memorando nº 024/2020 - SUFIN - MPGO

Goiânia, 02 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor AYLTON FLÁVIO VECHI Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Seguem as informações da estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro com a proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998, referente à implementação das seguintes variáveis:

- Transformação de 58 cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Goiás, sendo 17 cargos de nível superior e 41 cargos de nível básico;
- 2. Para que sejam transformados em 27 cargos de provimento em comissão de nível superior, sendo 2 de Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-9), 3 de Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-8), 13 de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6), 3 de Assistente da Corregedoria-Geral de Justiça (CC-6) e 6 de Assessor Administrativo (CC-5);

As premissas de cálculo e respectivos valores financeiros para cada um desses itens estão contidas na tabela de Estimativa de Impacto Financeiro que segue anexa ao presente memorando.

Analisando a mencionada tabela é possível verificar que a ocupação dos cargos já criados em Lei, identificados como "Cargos em Transformação", geraria um impacto financeiro superior aos cargos que serão transformados pelo Projeto de Lei, identificados na tabela como "Cargos Transformados por este Projeto".

Nesse sentido, o presente estudo demonstra que a transformação dos cargos supramencionados irá gerar uma despesa bruta de pessoal inferior àquela que já poderia ser realizada pelo *Parquet* goiano, não ensejando a majoração das despesas com pessoal.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de transformação de cargos não irá majorar as despesas com pessoal e, portanto, se mostra compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei Complementar, considerando os requisitos trazidos pelas Emendas Constitucionais de nº 54/2017 e de nº 55/2017, destacando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 20.755/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 20.821/2020 e, ainda, com a Lei Orcamentária Anual – Lei nº 20.754/2020.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS

Superinte de Hinanças



#### **ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO**

Cargos em Transformação	Quantidade	Vencimento	Gratificação		Patronal	Cust	o unitário mensal	Cus	ito unitário anual	Cu	sto total anual
Analista Jurídico	9	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	1.272.993,57
Analista Ambiental - Ecólogo	1	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista Ambiental - Engenheiro Químico	1	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista em Biblioteconomia	1	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	141.443,73
Analista em Educação	3	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	424.331,19
Analista em Medicina	2	R\$ 8.912,97	R\$ -	R\$	1.738,80	R\$	10.651,77	R\$	141.443,73	R\$	282.887,46
Auxiliar Administrativo	16	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	967.655,49
Secretário Auxiliar	13	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	786.220,09
Oficial de Promotoria	12	R\$ 3.549,56	R\$ -	R\$	1.011,62	R\$	4.561,18	R\$	60.478,47	R\$	725.741,62
		TOTAL (1)								Ŕ\$	4.884.160,61

Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação		•	Patronal	Custo unitário mensal		Custo unitário anual		Custo total anu	
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-9)	2	R\$ 4.266,26	R\$	12.798,77	R\$	3.498,33	R\$	20.563,36	R\$	273.011,47	R\$	546.022,94
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-8)	3	R\$ 4.343,15	R\$	9.713,72	R\$	2.881,66	R\$	16.938,53	R\$	224.886,02	R\$	674.658,07
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6)	13	R\$ 3.517,95	R\$	7.339,90	R\$	2.225,86	R\$	13.083,71	R\$	173.707,14	R\$	2.258.192,84
Assistente da Corregedoria-Geral de Justiça (CC-6)	3	R\$ 3.517,95	R\$	7.339,90	R\$	2.225,86	R\$	13.083,71	R\$	173.707,14	R\$	521.121,42
Assessor Administrativo (CC-5)	6	R\$ 2.714,47	R\$	6.251,41	R\$	1.838,01	R\$	10.803,89	R\$	143.438,84	R\$	860.633,03
TOTAL (2)										R\$	4.860.628,30	

DIFERENÇA (3) = (1) - (2)

R\$ 23.532,30

#### Observações e Considerações:

a. Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lel de Responsabilidade Fiscal;

b. Fundo Financeiro Patronal dos cargos efetivos: 28,5%, até o limite do teto o RGPS (R\$ 6.101,06);

c. Fundo Financeiro Patronal dos cargos em comissão: 20,5%, independente do valor de vancimento e gratificação.

MARCELO BOMOSES POS SANTOS Superinten dente de Finanças Ministèrio Públigo do Estado de Goiás

Superintendência de Finanças, novembro